



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI 003/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação e desconexão das águas pluviais provenientes de telhados e coberturas da rede pública de esgoto sanitário no Município de Rodeiro-MG, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a ligação de águas pluviais provenientes de telhados, calhas, coberturas, quintais e áreas externas diretamente à rede pública de esgoto sanitário no Município de Rodeiro.

Art. 2º. Todos os imóveis urbanos, públicos ou privados, novos ou existentes, deverão possuir sistema independente para captação, condução e destinação das águas pluviais.

Art. 3º. As águas pluviais deverão ser direcionadas, preferencialmente, para:

I – rede pública de drenagem pluvial, quando existente;

II – sistema próprio de infiltração no solo;

III – reservatórios para reaproveitamento da água da chuva.

Art. 4º. Nos novos empreendimentos, a aprovação de projetos arquitetônicos e alvarás de construção ficará condicionada à comprovação da existência de sistema separado de esgoto sanitário e drenagem pluvial.

Art. 5º. Os imóveis já existentes terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar vistorias técnicas para verificar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá adotar em caso de descumprimento desta Lei a aplicação de penalidades ao infrator, tais como advertência por escrito, multa, em caso de reincidência, prazo obrigatório para regularização.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas orientando a população sobre os benefícios da separação das águas pluviais e do esgoto sanitário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 06 de fevereiro de 2026

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar que águas de chuva sejam lançadas na rede de esgoto sanitário, prática que provoca sobrecarga do sistema, extravasamentos, mau cheiro, rompimentos de tubulações, contaminação ambiental e aumento dos custos de manutenção.

A separação correta entre esgoto sanitário e drenagem pluvial é princípio básico do saneamento, contribuindo para a preservação do meio ambiente, saúde pública, eficiência do sistema e melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se de medida preventiva, educativa e de interesse coletivo, alinhada com as diretrizes nacionais de saneamento básico e com boas práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria.